



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

LEI Nº 970

Concede isenção de impostos sobre propriedade predial e territorial urbana e sobre transmissão "inter vivos" de bens imóveis de domínio ou adquiridos por concessionários do serviço público federal de energia elétrica.

- Considerando o caráter de utilidade pública do serviço público de produção, transmissão e distribuição de energia elétrica;
- Considerando que os bens imóveis adquiridos por concessionários do serviço de energia elétrica são vinculados à concessão federal, sendo a União a verdadeira titular da propriedade;
- Considerando que a ação dos concessionários do serviço público de energia elétrica é indutora do progresso econômico-social do município.

× A Câmara Municipal de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam isentas dos impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana e sobre transmissão "inter vivos" de bens imóveis as pessoas de direito público ou privado, concessionárias do serviço público federal de energia elétrica.

Artigo 2º - A isenção aqui concedida alcança a transmissão e a cessão "inter vivos" a qualquer título, por ato oneroso, de propriedade ou domínio útil de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 31 de maio de 1990.

Sebastião de Andrade  
SEBASTIÃO DE ANDRADE=PREFEITO MUNICIPAL =

Cleonice de Moraes Dias Abreu  
CLEONICE DE MORAES DIAS ABREU= SECRETÁRIA =